

## **DECRETO N° 19.862, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Institui e disciplina a comissão técnica de análise e aprovação de parcelamento do solo (CTAAPS) e revoga os Decretos nº 14.203, de 11 de junho de 2003 e Decreto 17.829, de 13 de junho de 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso II do artigo 38 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo (CTAAPS), vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), Comissão Técnica para dar suporte à decisão técnica administrativa de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º grau, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** A decisão técnica-administrativa a que se refere o *caput* deste artigo será de competência da presidência da CTAAPS, a qual, com o apoio da coordenação técnica, exercerá, no âmbito da Comissão, as prerrogativas de gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão de Planejamento, previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

**Art. 2º** A CTAAPS tem como atribuições centralizar e agilizar a tramitação e análise dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos arts. 55, 56, 59 e 60 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, bem como gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental.

**Art. 3º** Integram a CTAAPS titulares e suplentes dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), com as atribuições indicadas:

I – 1(um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) representantes da SMDE, sendo:

a) 1 (um) coordenador técnico;

b) 1 (um) responsável pela análise da ocupação e uso do solo;

III – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams), responsáveis pela análise das questões de planejamento, bens ambientais e equipamentos comunitários de praças e/ou parques;

IV – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM), responsáveis pela análise da estrutura viária e mobilidade, assim como dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento, escoamento e drenagem;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Smed), responsável pela análise dos equipamentos comunitários;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), responsável pela análise dos equipamentos comunitários;

VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando houver desapropriações ou ainda doações com necessidade de avaliações.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da PMPA que se fizer necessário, a critério da CTAAPS, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

**Art. 4º** Os membros da CTAAPS, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, por indicação das unidades administrativas respectivas.

**§ 1º** O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

**§ 2º** Na hipótese de impedimento permanente, será indicado novo representante.

**§ 3º** Os membros da CTAAPS terão poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Procurador-Geral do Município, serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes técnicos das suas respectivas áreas das unidades administrativas, e deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CTAAPS, e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da CTAAPS:

I – dirigir as reuniões da CTAAPS;

II – decidir questões de ordem;

III – fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

IV – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, sobre matéria de competência da Comissão;

V – nomear um Coordenador Técnico quando houver impedimento temporário do Coordenador titular;

VI – deliberar quanto à necessidade de nova análise da Comissão, nos casos em que haja Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) aprovado, e que sejam identificadas alterações no projeto ou sobrevenha necessidade de repactuação das medidas mitigatórias e compensatórias.

VII – defender a harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas pelos órgãos integrantes da Comissão e as políticas urbanas prioritárias do Município.

VIII – decidir, de forma técnico-administrativa, os Projetos Especiais de 2º grau a que se refere o art. 38, inc. II do PDDUA, após o suporte dos órgãos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Coordenador Técnico, investido dos poderes listados neste artigo.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador Técnico da CTAAPS:

I – apoiar ao Presidente nas questões inerentes à comissão;

II – coordenar dos trabalhos técnicos e executivos;

III – despachar as etapas nos expedientes; seja de deferimento ou seja de indeferimento.

**Art. 8º** A instalação das reuniões da CTAAPS, para análise das propostas técnicas, deverá contar com um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus membros permanentes.

**Art. 9º** Nas reuniões da CTAAPS fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame, na condição de ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela Comissão.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS

**Art. 10.** Os processos, objeto de análise por este decreto, deverão ser solicitados pelo responsável técnico, autor do projeto, por meio de requerimento padrão, a ser protocolizado na CTAAPS da SMDE, acompanhados dos documentos necessários, solicitados pela coordenação, conforme a etapa a ser tramitada, seja de Diretrizes, EVU, Projeto Urbanístico de Loteamento de Primeira, Segunda e Terceira Fase ou Projetos Complementares de Loteamento ou de Desmembramento.

**§ 1º** A etapa inicial consiste em requerimento de Diretrizes e de Licença Prévia.

**§ 2º** Após o protocolo, a documentação será encaminhada a todos os órgãos que compõem a CTAAPS, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após o ingresso da solicitação de diretrizes.

**§ 3º** As diretrizes emitidas pelos órgãos que compõem a CTAAPS serão compatibilizadas, em reunião, devendo resultar em um parecer geral da CTAAPS e emissão da Licença Prévia.

**§ 4º** O parecer geral de diretrizes será entregue ao responsável técnico ou empreendedor no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião.

**§ 5º** No decorrer da análise da etapa de diretrizes, dependendo do nível de complexidade do empreendimento, a critério da Comissão, poderá ser aprovado diretamente o EVU.

**§ 6º** Após o deferimento das diretrizes, desde que não se enquadre no §5º deste artigo, deverá ser solicitado pelo responsável técnico, atendendo o disposto no *caput* deste artigo, a aprovação do EVU o qual será encaminhado a todos os órgãos que compõem a comissão, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após a data de ingresso da solicitação.

**§ 7º** Os prazos previstos neste Decreto ficarão suspensos quando forem solicitados estudos complementares específicos, necessários para a aprovação do EVU ou para a emis-

são da licença ambiental, restabelecendo a sua contagem a partir da entrega dos referidos estudos pelo empreendedor.

**§ 8º** Na reunião de aprovação do EVU, a Smams apresentará a Licença Prévia.

**Art. 11.** Aprovado o EVU de loteamento, observado o seu prazo de validade nos termos do art. 159 do PDDUA, o proprietário ou responsável técnico requererá a aprovação de projeto urbanístico e geométrico, acompanhado da documentação específica.

**§ 1º** A contar da protocolização do requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o projeto geométrico será examinado e, uma vez atendidas as disposições legais, será aprovado; no que tange ao projeto urbanístico, no prazo de 60 (sessenta) dias será examinado e considerado em condições de aprovação.

**§ 2º** No prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da manifestação do Município de que trata o § 1º deste artigo, o proprietário ou responsável técnico deverá ingressar com os demais projetos complementares, excetuando-se os projetos de arborização de vias e iluminação pública, os quais deverão ser apresentados após aprovação do projeto elétrico na Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) para a expedição de licença de instalação.

**§ 3º** A documentação será encaminhada a todos os órgãos componentes da CTAAPS, com a data da reunião de análise agendada para até 60 dias após o "protocolo-se" dos projetos de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 12.** Após a aprovação do EVU, a CTAAPS minutará o Termo de Compromisso (TC), quando houver, e encaminhará a PGM, que deverá concluir e firmar o referido instrumento, sendo posteriormente publicado na página eletrônica da PGM.

**Art. 13.** No exercício de suas competências a CTAAPS, quando da análise de EVUs e de projetos, poderá:

I – emitir Termo de Comparecimento contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação;

II – deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do EVU ou projeto;

III – indeferir o pedido, com expedição de parecer indeferitório.

**§ 1º** O Termo de Comparecimento será entregue ao responsável técnico ou empreendedor, o qual deverá reapresentar sua proposta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento.

**§ 2º** Reapresentada a proposta a CTAAPS, esta terá o prazo correspondente à etapa em análise para expedir seu parecer.

**§ 3º** Em todas as etapas, com conhecimento e anuênci da Presidente da CTAAPS, os órgãos que a compõem poderão solicitar documentos, informações ou ajustes de projeto ao responsável técnico ou empreendedor, desde que, não sejam alteradas as diretrizes iniciais e que seja observado o prazo estabelecido para a etapa de análise.

**§ 4º** Os ajustes previstos no § 3º deste artigo, deverão ser apresentados na CTAAPS com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data agendada para a reunião.

**Art. 14.** Todos os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados pela CTAAPS em caso de dificuldades técnicas, reconhecidas por no mínimo 70% (setenta por cento) de seus membros permanentes, excetuando-se casos com legislação específica sobre a matéria.

**Art. 15.** Os projetos obedecerão às normas relativas às matérias examinadas por cada órgão envolvido na aprovação.

**Art. 16.** Após a aprovação dos projetos do loteamento, o requerente deverá entregar à coordenação técnica da CTAAPS, o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, com o requerimento da licença urbanística e ambiental.

**Art. 17.** Aprovados os estudos de viabilidade urbanística de Desmembramento, Fracionamento e Condomínio, estes deverão ingressar, nos termos previstos na legislação pertinente, com os projetos específicos junto à coordenação técnica da CTAAPS.

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos projetos cuja solicitação de diretrizes for protocolada a partir da data de sua publicação.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogados os Decretos nº 14.203, de 11 de junho de 2003 e 17.829, de 13 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Junior  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.